



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023
REGISTRO DE PREÇOS

De 07 de novembro de 2023.

Município de Boa Vista do Sul - RS
Tipo de julgamento: Menor Preço Por Item

Edital de pregão eletrônico para registro de preços para aquisição de pedra basalto britada (brita), macadame e CBUQ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que às **9h (nove horas) do dia 22 de novembro de 2023**, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, fará realizar licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS” – do tipo menor preço por item, para aquisição de pedra basalto britada (brita), macadame e CBUQ, conforme abaixo descrito, sendo este processo processado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº 003/2023, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 006, de 06/02/2007, do Decreto Federal 10.024/19 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de pedra basalto britada (brita), macadame e CBUQ, para entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, ou enquanto houver quantidade a ser retirada, o que ocorrer primeiro, que deverá ser depositada em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Unde	Descrição	Valor MÁXIMO Unitário
01	200	TON	Macadame (100mm a 150mm)	R\$ 77,00
02	7.000	TON	Pedra Basalto Britada nº 0 (4,8mm a 9,5mm)	R\$ 85,75
03	3.500	TON	Pedra Basalto Britada nº 2 (19mm a 25mm)	R\$ 85,50
04	20	TON	CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – com CAP 50/70	R\$ 780,00

1.2. A discriminação acima refere-se a quantitativos máximos, podendo, no entanto, não ser fornecida na sua totalidade, conforme a necessidade da Administração.

1.3. A aquisição visa dar atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, com a finalidade de manutenção e melhorias nas estradas públicas municipais.

1.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos itens 01, 02 e 03, deverão entregar os produtos em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul (depósito). As entregas serão de forma parcelada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e de acordo com as quantias solicitadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

1.5. Para o item 04, o Município irá realizar a retirada. Por esse motivo, a usina deverá estar localizada a uma distância máxima de 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município de Boa Vista do Sul ou um tempo máximo de deslocamento de até 90 (noventa) minutos¹.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderá participar deste Pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente credenciada, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Boa Vista do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.3. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem reunidas em consórcio.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas, com base no **“VALOR MÁXIMO POR CADA ITEM OBJETO DO EDITAL”**, mediante o cadastramento no sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **período de 07 de novembro de 2023, às 9h até 22 de novembro de 2023, às 8h59min (horário de Brasília)**.

3.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e encaminhamento, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário definido neste edital.

3.3. Os documentos de habilitação e a proposta da licitante melhor classificada serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

¹ Devido a natureza do Concreto Betuminado Usinado à Quente, deve ser resguardada a relação Temperatura-Viscosidade, assim, é fundamental a proximidade da usina com o local da efetiva utilização. Entende-se para tanto distância máxima de 60 Km ou um tempo máximo de deslocamento de até 90 minutos, preservando as especificações conforme DAER(DAER – ES – P 16/91).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

3.4. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser enviados em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e deverão estar, obrigatoriamente, no formato PDF.

3.5. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

3.6. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, **com no máximo duas casas decimais após a vírgula**. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transporte, frete, tributos, entre outros relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3.8. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do produto ofertado, sua marca, bem como o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

3.9. As propostas iniciais cadastradas com preços superiores ao máximo constante no objeto do Edital serão desclassificadas.

3.10. A licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta de preços, no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo:

a) dados de identificação da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato);

b) preço unitário e total por item, indicado em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes da proposta financeira;

d) prazo e condições de entrega: conforme Edital (itens 12.2 e 12.7);

e) data, assinatura e identificação do signatário.

f) a(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) dos **itens 01, 02 e 03**, deverão ainda, sob pena de desclassificação, enviar juntamente ao arquivo da proposta os seguintes documentos:

f.1) Comprovante de **Licença de Operação (LO) da pedreira**, expedida pela FEPAM ou outro órgão conveniado, em nome da licitante, em vigor; e

f.2) Comprovante de **Licença de Operação da pedreira** junto à ANM (Agência Nacional de Mineração)/DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), em nome da licitante, em vigor.

g) a empresa licitante vencedora do **item 04**, deverá ainda, sob pena de desclassificação, enviar juntamente ao arquivo da proposta os seguintes documentos:

g.1) Comprovante de **Licença de Operação (LO) da usina de CBUQ** emitida pela FEPAM ou órgão conveniado, em nome da licitante, em vigor; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

g.3) Documento que comprove que a usina está localizada à uma distância máxima de 60 Km do Município de Boa Vista do Sul ou um tempo máximo de deslocamento de até 90 minutos.

4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES:

4.1. O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/19, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

4.2. A licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

4.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

4.5. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de sua detentora.

4.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

4.7. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.8. Se alguma licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.

4.9. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a licitante será informada em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

4.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

4.11. A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa Aberto**, conforme art. 32 do Decreto Federal 10.024/2019, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

4.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

4.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

4.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.20. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate. A proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.2. A licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

5.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.4. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.

5.5. A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar no formato PDF.

5.6. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do Edital.

5.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

5.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

5.11. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

5.12. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

6. DO EMPATE:

6.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

6.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 6.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

6.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame;

6.1.3. Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 6 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

6.1.7. O disposto nos subitens 6.1.1 a 6.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Boa Vista do Sul, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 anos.

7.2. A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de realização da sessão eletrônica prevista no item 1.1, salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

7.3. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

d) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal, em vigor, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;

g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

h) Certidão negativa de feitos sobre falências, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;

i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

j) Declaração de que não emprega menores de idade em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

k) Declaração de que a licitante não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público;

l) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista previstos neste Edital terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando as licitantes já intimadas a acompanharem o julgamento da habilitação no sistema.

7.4.3. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento para aplicação das penalidades previstas no item 16 deste Edital.

7.5. Na hipótese de a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

8.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

8.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo(a) Pregoeiro(a), disporá do prazo de 03 (três) dias a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente.

8.2.1. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a sessão pública, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

8.4. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

8.7. Se o Pregoeiro não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.

8.8. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

9. DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

9.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es) pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DA ATA E REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Após a homologação do resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinarem a Ata de Registro de Preços constante no Anexo II.

10.1.1. Extrato da Ata de Registro de Preços será publicado de acordo com o Decreto Municipal nº 063, de 19 de novembro de 2018, e terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.2. Serão também registrados os fornecedores, na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente, na forma do Decreto Municipal nº 063, de 19 de novembro de 2018, e do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

11. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, ou enquanto houver quantidades de produtos a serem entregues (o que ocorrer primeiro).

12. DA FORMA DE ENTREGA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

12.1. A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar.

12.1.1. O fornecedor deverá retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo de 2 (dois) dias contados de sua convocação, sob pena de ter o seu registro cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

12.2. O prazo de entrega dos produtos dos itens 01, 02 e 03 será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do empenho orçamentário, via e-mail.

12.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente Edital somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento, se provocado por ato ou fato imprevisível não imputável às empresas vencedoras e devidamente aceito pela Administração.

12.5. Os materiais deverão ser depositados em um único local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul (depósito).

12.6. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital, Verificada a desconformidade do bem, a licitante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.7. Para o item 04, o Município irá realizar a retirada na usina indicada. O material será retirado de forma parcelada, conforme quantidades necessárias, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, o proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

14.1. A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada por servidores do Almoxarifado Municipal, dotados de amplos poderes para tanto.

14.2. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do(s) produto(s) fornecidos.

14.3. Caberá à fiscalização, por parte dos servidores responsáveis ao receber os materiais, emitir o competente Termo de Recebimento Provisório, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

14.4. A Administração Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento dos produtos, para fazer a conferência dos mesmos e verificar se atendem as condições exigidas no edital, prazo após o qual poderá ser dado o recebimento definitivo do(s) produtos(s).

14.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

14.6. Não será aceito produto que não atenda às especificações constantes neste Edital. Verificada a desconformidade dos materiais, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de comunicado da Fiscalização, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

14.7. Em caso de aprovação dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal à Secretaria da Fazenda.

15. DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

15.1. Os valores máximos admitidos nesta licitação serão os constantes no objeto deste Edital.

15.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos materiais, até o 5º (quinto) dia útil após liquidação da respectiva Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

15.3. As despesas decorrentes do presente processo serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA-FMDA
ATIVIDADE	2083	Incentivo para o Desenvolvimento e Adequação das Propriedades Rurais
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN		Nenhum
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.30.54.00	7402	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
ATIVIDADE	2095	Manutenção do Sistema Viário Municipal
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN		Nenhum
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.30.54.00	8514	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

15.4. A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

15.5. O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

15.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

15.7. Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

15.8. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

16 - DAS MULTAS E PENALIDADES:

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não entrega dos materiais, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

16.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

16.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

16.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

16.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

17.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

17.2. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

17.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

18.2. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, telefone (54) 3435-5366 ou através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Edital, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

19.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

19.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

19.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Boa Vista do Sul, 07 de novembro de 2023.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER
PREFEITO MUNICIPAL**

Aprovo nos termos da Lei
Federal nº 8.666/93.

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 042/2023

ANEXO I

DECRETO Nº 063, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

ALOÍSIO RISSI no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 69, Inciso VI, da Lei Orgânica, regulamenta o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos artigos 15, II, §§ 1º à 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta do Município de Boa Vista do Sul obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.

Art. 2º O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º No procedimento do registro de preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.

§ 3º Do Edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:

- a) quantidades máximas que poderão ser adquiridas;
- b) prazo de validade dos preços registrados;
- c) ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar;

§ 4º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 5º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 6º A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 3º O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados à diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º O Órgão Gerenciador a ser designado por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento efetuará o registro de preços para materiais e serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

§ 1º O preço registrado pelo Órgão Gerenciador será utilizado, obrigatoriamente, por todas as unidades municipais.

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

§ 3º As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no § 2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.

§ 4º A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas, serão de competência da Secretaria de Administração e Planejamento.

§ 5º As propostas serão submetidas ao respectivo Secretário para prévia autorização, devendo o Órgão Gerenciador ser comunicado do ocorrido.

Art. 5º A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

§ 1º A não-utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2º do art. 4º deste Decreto.

§ 2º Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviço, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

Art. 6º Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

Art. 7º O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

§ 6º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 8º Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

§ 3º Excepcionalmente, o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do IPCA/IBGE, no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata, ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de atos para controle e administração do registro de preços, preferencialmente em formato informatizado.

Art. 10. A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Órgão Gerenciador, que formalizará a contratação correspondente.

Art. 11. Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Órgão Gerenciador, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 12. O Órgão Gerenciador fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

- a) o objeto do registrado;
- b) o preço registrado;
- c) o prazo de validade do registro;

§ 1º A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.

Art. 13. Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

Art. 14. Mediante a demonstração de vantagem econômica da contratação, a Administração poderá se utilizar da ata de registro de preços de outro órgão ou entidade da administração pública, desde que durante a validade da ata.

§ 1º Para a adesão, deverá ser obtida a anuência do órgão que realizou a licitação para o registro de preços.

§ 2º A demonstração da vantajosidade econômica a que se refere o caput deste artigo se fará através de pesquisa de mercado composta por, no mínimo, três orçamentos para o mesmo bem registrado, de fornecedores distintos e identificados.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se.
Roger Luiz Wagner



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

ANEXO II

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023**

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, nas dependências da Administração Municipal de _____, sito à Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº ____/20____, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em ____/____/20____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para futura e eventual aquisição de pedra basalto britada (brita), macadame e CBUQ, quando deles o Município tiver necessidade, produtos especificados no objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2023, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, ou enquanto houver quantidades de produtos a serem entregues (o que ocorrer primeiro).

2.2. Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e Decreto Municipal nº 063, de 19 de novembro de 2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Os fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados através de notas de empenhos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR
...	...	...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

5.2. As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o fornecimento.

5.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, à critério da Secretaria competente, desde que seja requerido pela empresa de forma motivada, devidamente justificado e durante o transcurso do respectivo prazo de entrega dos itens.

5.4. Qualquer atraso no cumprimento do prazo de entrega dos itens estabelecido nesta Ata de Registro de Preços somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento, se provocado por ato ou fato imprevisível não imputável à empresa e devidamente aceito pela Administração.

5.5. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das ____: ____ às ____: ____ horas.

5.6. A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.

5.7. Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do (s) produto (s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (concorrência ou pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.

5.8. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 05 (cinco) dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.9. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

7. PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa registrada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à empresa registrada a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não entrega dos materiais, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à empresa registrada a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à empresa registrada a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à empresa registrada a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à empresa registrada a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela empresa registrada, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à empresa registrada a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA-FMDA
ATIVIDADE	2083	Incentivo para o Desenvolvimento e Adequação das Propriedades Rurais
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN		Nenhum
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

3.3.90.30.54.00	7402	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
ATIVIDADE	2095	Manutenção do Sistema Viário Municipal
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN		Nenhum
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.30.54.00	8514	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

9.2. Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

9.3. As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

9.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

9.5. Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS.

12. CÓPIAS

12.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo (s) Sr. (s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o _____ e o _____.

Local, em ____ de _____ de 20 ____.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha